

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2023**

“Dispõe sobre a oferta de armários para a guarda de material escolar aos alunos da rede pública municipal e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º – As escolas da rede pública municipal deverão disponibilizar aos seus alunos armários individuais para a guarda de materiais escolares durante o ano letivo.

Art. 2º – Os armários deverão ter tamanho específico, a ser regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação, e serão feitos de material que possibilite a visibilidade total do conteúdo interno.

Art. 3º – Só poderão ser guardados no armário escolar objetos de papel, tais como livros, apostilas e assemelhados e cadernos, sendo que cópia das chaves de cada armário deverá ficar na diretoria da escola ou coordenação pedagógica, cabendo aos funcionários administrativos monitorar o conteúdo do armário a seu critério.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à penalidade administrativa prevista na legislação que trata sobre o regime disciplinar dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de São João da Boa Vista.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de abril de 2023.

RETIRADO PELO AUTOR

08 05 2023

Presidente

**LUIZ PARAKI**  
**VEREADOR - REDE**

## **JUSTIFICATIVA:-.**

Não há dúvidas sobre o fato de que o excesso de peso transportado por estudantes, principalmente por crianças e adolescentes que estão na fase de crescimento acelerado, dos 10 aos 16 anos de idade, pode acarretar sérios problemas de saúde. Não apenas deve-se levar em conta os problemas físicos decorrentes da exposição diária ao peso excessivo, mas também ao desgaste psicológico e motivacional envolvido na tarefa que, de potencialmente prazerosa, como é o caso de ir para a escola, se torna penosa, devido ao grande esforço e muitas vezes dor, aos quais a criança é exposta. A preocupação atinge pais, professores, médicos e profissionais esportivos. Especialistas advertem que transportar material escolar com peso excessivo pode acarretar sérios problemas de saúde para os estudantes, especialmente vícios de postura, dores musculares e lombares e, em casos mais extremos, desvios da coluna vertebral. Ressalte-se que as meninas são mais propensas a apresentar tais problemas, por possuírem menor massa óssea e muscular. A Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que cerca de 60% a 70% dos problemas de coluna na fase adulta são causados pelo carregamento de peso excessivo e por esforços repetitivos na adolescência. Essa situação tem refletido iniciativas em várias partes do mundo, e também no Brasil, onde alguns municípios já aprovaram leis para limitar o peso do material escolar a ser transportado, como é o caso de São Paulo, João Pessoa, Curitiba, entre outros. Se por um lado exige-se limite no peso do material escolar, por outro deve-se levar em conta que as crianças necessitam de toda a riqueza possível de material didático para seu desenvolvimento. Uma forma de resolver esse dilema, que é adotada por algumas escolas particulares, é disponibilizar locais para guarda do material escolar no estabelecimento de ensino. Infelizmente, e como é comum em nosso país, problemas institucionais e organizacionais são repassados para as famílias, que acabam por arcar com um custo pela guarda do material na escola. A maior parte das escolas cobra uma espécie de aluguel pelos armários, enquanto dificilmente encontra-se uma escola pública com armários em condições de uso. Tramita no Congresso Nacional, Projeto de Lei que busca limitar o peso do material escolar carregado pelas crianças, mas, infelizmente, nenhuma medida obriga os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a disponibilizar gratuitamente esse recurso tão importante para a manutenção da saúde física e psicológica das crianças e adolescentes. Diante desse panorama, o presente projeto de lei interfere diretamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação para garantir que seja incumbência dos estabelecimentos de ensino disponibilizar gratuitamente o local para a guarda de material escolar individual, garantindo assim, o cuidado necessário com todos os alunos, seja da rede pública ou privada. Os custos envolvidos com esse insumo indispensável ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, que promove a saúde física e psicológica de crianças e adolescentes, não representam muito quando avaliada a sua relação custo-benefício.